



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 10.4 /2000

Dispõe sobre alteração do artigo 31, inciso I, da Lei Municipal nº 03/91 de 20/03/91.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 31, em seu inciso I, da Lei Municipal nº 03/91 de 20/03/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....).

“Artigo 31: O Servidor terá direito à progressão horizontal de 01 (grau), desde que satisfaça os seguintes requisitos.

I- Haver completado 1.825 (hum mil e oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício de classe, período em que serão admitidos até 20 (vinte) faltas, exceto aquelas justificadas”.

(.....).

Artigo 2º: O inciso II e os demais parágrafos do artigo 31 da Lei 03/91, permanecem inalterados.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2000.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de Maio de 2000.

*Leão Júnior
Roberto da Silveira
Bento Júnior*

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Roberto da Silveira
Presidente*

Centro.

*Flávia Góes
Jéssica Sádico
Silviano de Paula
Mateus*

Aprovado em 23/05/2000

Projeto Lei N.º 14/2000